N. 319-221 Fls. 1

19 35-

JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ

ESCRIVÃO Plaisant

-AUTOS DE PROTESTO-

Chaim Maia,- Reqte.-

AUTUAÇÃO

Ao s dois dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e cinco,- nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a petição com despacho e documentos enfrente; do que, para constar, faço esta autuação. Eu Raul Plaisant escrivão subscrevi.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

J U I Z O F E D E R A L

Primeiro Supplente
da
Comarca de Paranaguá
Estado do Paraná

Escrivão
S.Rocha

Severo Cavalcanti Rocha
PARANÁ

Autos de um protesto
em que são:

Chaim Maia — Requerente

e

Cias de Navagção Lloyd Brazileiro e Costeira — Requeridos

Autuação

Aos vinte e treis dias do mez de Fevereiro de 1935, nesta cidade em Cartorio, autuo a petição que adiante se vê-Do que fiz este termo-Eu Escrivão que datilografei e subscrevi

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Seção do Paraná

Como requer.
Curityba, 22 de Fevereiro de 1935.
Luiz Affonso Chagas.
A. Como requer, digo Cumpra-se -
Nomeio Escrivão Severo Rocha
..... 1935
[illegible]

CHAIM MAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Morretes, deste Estado, vem por seu advogado e procurador adeante assinado, expor e requerer a V. Excia. o seguinte:-

1º)- Que é produtor e exportador de frutas,, com especialidade bananas, tendo, nesta qualidade, precisão de embarcar, como efetivamente tem embarcado e vem embarcando em diversos vapores das Companhias de Navegação Lloyd Brasileiro e de Navegação Costeira, quasi a totalidade da produção de sua lavoura.

2º)- Que a excessiva majoração de 30% nos fretes maritimos, estabelecida na ultima Convenção Nacional de Cabotagem, vem asfixiar o comercio exportador, não só desta como das demais unidades da Federação Brasileira, com graves prejuizos para seu equilibrio economico.

3º)- Que este exorbitante aumento despertou unanime e veemente clamor de todas as classes produtoras do paiz, sendo, ipso facto, de se prever que o Governo Federal não o aprove, por ser como é contraproducente.

4º)- Que os fretes maritimos vem sendo cobrados de acordo com o estabelecido naquela Convenção desde o dia dez de Janeiro de corrente ano, apesar de, ainda, não devidamente aprovados.

5º)- Que ,com estes fundamentos, interpõe

o presente protesto, para rehaver em tempo oportuno das companhias de navegação supra mencionadas, as importancias relativas ao que tem pago e pagará a mais, de conformidade com dita majoração, considerando-se, como considerados estão todos os pagamentos, como feitos sob este protesto.

Assim sendo.

Requer o suplicante a V. Excia a necessaria autorisação ao 1º suplente deste juizo, para receber e mandar tomar por termo este protesto, intimando-se, dêle, as Companhias Lloyd Brasileiro e de Navegação Costeira, na pessôa dos seus respetivos agentes nesta cidade , snrs. CARLOS LAMBERG e ANTONIO OLIMPIO D'OLIVEIRA, notificando-se ainda o Ajudante, nesta cidade, do Procurador da Republica, snr. LATINO PEREIRA ALVES, remetendo-se, depois os autos, para V. Excia., afim de preparados e julgados ser o correspondente instrumento entregue ao suplicante. Dá-se a presente o valôr de 1:000$000, para o efeito do pagamento da taxa judiciaria.

Nestes termos,

p. deferimento

Paranaguá, 21 de Fevereiro de 1935.

Acompanhada de instrumento de mandato.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
TERMO DE MORRETES

ANTONIO MATTOS SILVA
TABELIÃO DE NOTAS
ESCRIVÃO DO CIVEL &.

Traslado Primeiro

Livro n.º 1 Fls. 83

PROCURAÇÃO bastante que faz Chain Maia, ao Dr Ruy Cunha,----------

---

como abaixo se vê:

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que aos dezenove------ dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e cinco da Éra Cristã, nésta cidade de MORRETES, Estado do Paraná, perante mim Tabelião,---------- comparece o como outorgantes

Chain Maia, brasileiro, casado, comerciante, maior, residente nesta cidade,----

---

---

reconhecidos de mim e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, como sendo os proprios de que trato e dou fé, perante as quaes por eles outorgantes foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórma de Direito, constituem seus bastantes procuradores, com poderes especiaes e ilimitados, os Dr Ruy Cunha, brasileiro, solteiro, advogado, residente em Paranaguá, para interpor, no Juizo Federal, o competente protesto de majoração de frétes maritimos de diversas Companhias Brazileiras, podendo para tal fim requerer o que julgar conveniente, recorrer de qualquer despacho ou sentença, dar recibo ou quitação da importancia que lhe fôr restituida e finalmente praticar todos os demais átos que precisos sejam para o cabal desempenho deste mandato, inclusive o de substabelecer.-

---

E de como assim o disse/----- me pedi o---- este instrumento, que depois de lido e achar ----- conforme assina ---- com as duas testemunhas presentes: Norvalino Polydoro e Camillo Gonçalves, ambos brasileiros, casados, comerciantes, maiores, residentes nesta cidade e meus conhecidos,----------

---

perante mim Tabelião que assino em publico e raso, e dou fe

(Sobre o respectivo selo federal devidamente inutilisado) Morretes, dezenove, de Fevereiro -------- de mil novecentos e trinta e cinco. (Em testemunho de verdade (está o sinal publico) O Tabelião. Antonio Mattos Silva. (aa) Chain, Maia.-Norvalino Polydoro.-Camillo Gonçalves.----------

---

Transladado na mesma data. Confere com o original a que me reporto e dou fé.

Morretes, 17 de Setembro de 1835
Emitido 16 de verdade
O Tabelião [illegible] Mattos Silva

Promessa legal

Aos vinte e treis dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco,nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná,em Cartorio,presente o cidadão Antonio Santa Anna Lobo Primeiro Supplente do Substituto do dr Juiz Federal,commigo Escrivão ad hoc do seu cargo,digo Federal,e sendo ahi compareceu o cidadão Sevéro Rocha a quem o mesmo Juiz deferiu a promessa legal e eoncarregou que com boa e sã conciencia servisse de Escrivão ad-hoc nestes autos autos digo autos sob as penas da lei.E sendo pelo mesmo acceito dito compromisso lavrei para constar o presente que vae assignado.Eu, Escrivão ad-hoc que datilografei e subscrevi

Certidão

Certifico que intimei nesta cidade em sua propria pessoa ao dr Ruy Cunha,advogado do requerente para comparecer em Cartorio,afim de ser tomado por termo o seu protesto.

Dou fé-

Em 23 de Fevereiro de 1935

O Escrivão

Auto de Protesto

Aos vinte e treis dias do mez de Fevereiro de mil

novecentos e trinta e cinco,nesta cidade de Paranaguá Estado do Paraná,em Cartorio,presente o cidadão Antonio Santa Anna Lobo Primeiro Supplente do Substituto do dr Juiz Federal,commigo Escrivão ad hoc abaixo nomeado e assignado,e sendo ahi,compareceu o dr Ruy Cunha,e por elle foi dito,que como advogado de Chain Maia,vinha assignar termo de protesto,como de facto na verdade por protestado tem,na forma e pelos fundamentos constantes da petição inicial,que fica fazendo parte integrante deste auto,sobre a majoração de fretes ou quasquer outros que tenham ou venham a ser creados,relativamente aos pagamentos feitos e a fazer todos devendo ser considerados como sob protesto,protesto este contra as Companhias de Navegação Lloyd Brazileiro e Nacional de Navegação Costeira,considerando-se para todos os effeitos a petição inicial como transcripta no presente auto "verbis ad verbum"-E como assim disse levraie o presente que vae devidamente assignado.Eu, Escrivão que datilografei e subscrevi.

Certidão

Certifico que intimei nesta cidade em suas proprias pessoas os Snrs Carlos Lamberg e Antonio Olimpio de Oliveira,respectivamente Agentes nesta cidade,das Cias de Navegação Lloyd Brazileiro e de Navegação Costeira por todo conteudo da petição inicial e auto de protesto,do que bem cientes ficaram,tendo offerecido contra fé,que não acceitaram.

Dou fé-

Em 23-2-35

O Escrivão

Certidão

Certifico que intimei nesta cidade em sua propria pessoa o Snr Latino Pereira Alves, Ajudante do Procurador da Republica, neste Estado, por todo conteudo da petição inicial e auto de protesto de fls, do que bem ciente ficou.

Dou fé-

Em 23-2-35

O Escrivão

Conclusão

Em seguida faço estes autos autos conclusos ao M-Juiz Supplente-Eu, Escrivão que datilografei e subscrevi

CLZ

Remetta-se ao Exmo Sr. Dr. Juiz Federal. Curitiba, 23 Fevereiro 1935

Data

Em a data supra recebi estes autos do M Juiz Supplente-Eu, Escrivão que datilografei e subscrevi

Remessa

Em seguida faço remessa destes autos ao Exmo Sr. dr Juiz Federal por intermedio do seu digno Escrivão-Eu, Escrivão que subscrevi

REMETTIDO:

Remetti-lo.-

DATA

Aos 1º dias do mez de Março de 1935 me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Hermenegildo Gomes Sc. Jur.º no imp.to occasional do Escrivão, o escrevi.

CONCLUSÃO

Aos 2 dias do mez de Março de 1935 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal do que faço este termo. — Eu, Hermenegildo Gomes Sc. Jur.º no imp.to occasional do Escrivão, o escrevi.

A Dê-se vista ao Dr. Procurador da Republica. Sellados, contados e preparados, á conclusão.
Curityba, 2 de Março de 1935.
Luiz Affonso Chagas.

7

14

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DATA

Aos 2 dias do mez de Março de 1935

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Hermenegildo Gomes Sr. Juiz no im pto. occasional do Escrivão, vescrevi

nº

VISTA

Aos 2 dias do mez de Março de 1935

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Regional

do quo faço este termo. — Eu, Hermenegildo Gomes Sr. Juiz no im pto. occasional do Escrivão, vescrevi.

nº

Nada tenho a opôr

Curitiba, 6-3-1935

Mario de Ribeiro
Proc. da Republica

6 D

DATA

Aos 6 dias do mez de Março de 1935

me foram entregues estes autos; do que, para constar termo. — Eu, Hermenegildo Gomes Sr. Juiz no im pto. occasional do Escrivão, vescrevi

nº

CONCLUSÃO

Aos 6 dias do mez de Março de 1935

nº Fiz estes autos conclusos ao M. Juiz Federal

do que faço este termo. — Eu, (Hermenegildo) Sr. Jnº no imp.to occasional do Sr. Assist. Official.

Cumpra-se o despacho de fls.

Curityba, 6 de Março de 1935.

Luiz Affonso Chagas.

DATA

Aos 6 dias do mez de Março de 1935

nº me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, (Hermenegildo) Sr. Jnº no imp.to occasional do Sr. Assist. Official

8
15

Conta.

Dr. Juiz — (Em sellos) 2.000

Juiz Supplente —
Promessa. 400

Dr. Procurador Seccional —
Parecer de fls. 6000
Cota sobre conta 6000 [illegible] 2.000

Escrivão ad-hoc.
Autuação. 2000
Promessas. 3000
Certidão. 8000
Termos pequenos. 1200
Termo protesto — 1300
Peligencia Porto. 20000 35.500

Escrivão do Juizo.
Autuação. 2000
Termos pequenos (11) 44000
Intimação. 4000
Certidão. 1000
Pesta Conta. 5000 16.400

A' Fazenda Nacional —
18 actos e termos — 14.400

Rs. 80.700

Em, 7 de Março de 1935

O Escrivão
Raul Alvarez

JUIZO FEDERAL DO PARANÁ — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

CERTIFICO, que as custas contadas nestes autos foram todas pagas pelo requerente dou fé.

Coritiba, 7 de Março de 1935

O Escrivão:

Raul Plaisant

Emolumentos do M. Juiz: 2$000

18 actos e termos: 1$800

9
13

VISTA

Aos 7 dias do mez de Março de 1935
faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Geral
do que faço este termo. — Eu, R. Anl. P. Ans. Ant.
escrevi, subs.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

×

Nada tenho a opor
Curitiba 7-3-1935
Mario de Ribeiro
Proc. da Republica

DATA

Aos 7 dias do mez de Março de 1935
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu, R. Anl. P. Ans. Ant. escrevi, subs.

CONCLUSÃO

Aos 9 dias do mez de Março de 1935 faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal do que faço este termo. — Eu, R. Ant. Pl. Ar-sant escrivão, subscrevi

Diz.

Vejam os presentes autos entregues á parte, ficando traslado e pagas as custas.

Curityba, 9 de Março de 1935.

Luiz Affonso Chagas.

DATA

Aos 9 dias do mez de Março de 1935 me foram entregues estes autos; do que, para [illegible] o este termo. — Eu, R. Ant. Pl. Arsant, escrivão, subscrevi

10

1 Hiney

Termo de Entrega.

Aos 12 dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco, faço entrega destes autos ao requerente, por intermedio de seu advogado Dr. Ruy Cunha; do que faço este termo. Eu, Florentino Pinto Sr. Jun.º no impto. occasional do Escrivão, o escrevi.

Entregues

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ